



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.452/2014. (De 13 de Maio de 2014)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso individual de bem público a particulares para a exploração de prédio para lazer com bar, lanchonete e banheiros, com área total de 26,64 metros quadrados, localizado no prédio da Rodoviária, descrito na matrícula de registro de imóveis nº. 14.910, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito/SP.

ARTIGO 2º - A concessão mencionada no artigo anterior será outorgada, exclusivamente, a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem a ordem classificatória de maior oferta, à título de pagamento mensal, em moeda nacional brasileira, julgados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação da área a ser outorgada, valor este que será obtido com base nos preços de mercado e fará parte integrante do Edital de Concorrência Pública, com valor mínimo base para a melhor proposta.

ARTIGO 3º - A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos a critério único e exclusivo do Poder Executivo e desde que respeitada a finalidade da concessão.

ARTIGO 4º - A concessão será outorgada com a observância das seguintes condições:

I - A Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar e/ou lanchonete, visando atender a demanda de público da Rodoviária Municipal;

II - Todas as despesas, inclusive com limpeza do local, serão inteiramente de responsabilidade da concessionária bem como, as despesas com água, energia elétrica, manutenção, consertos, etc., correrão por conta da concessionária, isentando a Concedente de qualquer responsabilidade.

ARTIGO 5º - Nenhum evento com conotação político-partidária poderá ser realizada no local, sob pena de rescisão contratual.

ARTIGO 6º - As dependências, objeto da concessão, não poderão sofrer qualquer alteração em sua estrutura.

§ 1º - Excepcionalmente a Concessionária poderá apresentar projeto de alteração na estrutura do prédio, que será submetido para análise do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal e conseqüente aprovação, ou não, do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º - As benfeitorias e melhorias eventualmente realizadas pela Concessionárias, incorporam-se ao patrimônio Público Municipal e não serão objeto de ressarcimento por parte do Município ao final da vigência do contrato de concessão.

ARTIGO 7º - Em caso de descumprimento desta legislação, desvio de finalidade ou encerramento de atividade, a concessão será automaticamente revogada, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias existentes, sem nenhum direito a indenização ou retenção.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 13 de Maio de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL